DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4247/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13392/2013
PROTOCOLO	:	1437146
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2723/2013 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CRISTAL PHARMA LTDA -ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 054/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 24.1231,20

Em exame a formalização da nota de empenho nº 2723/2013 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Cristal Pharma Ltda. - ME.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços n.96/2012, formalizada por meio de Pregão Presencial.

A 5º ICE procedendo a Análise Conclusiva ANC5ICE-11737/2013 (fls. 23/24), concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado às fls. 34/34 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6107/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 2723/2013 e sua execução financeira.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos da Lei 4.320/64 e subsidiariamente a lei Federal n. 8666/93.

Quanto à execução financeira da contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho nº 2723	**R$ 241.231,20**
Nota Fiscal nº 38.498	**R$ 241.231,20**
Ordem Bancária nº 7284	**R$ 241.231,20**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ R$ 241.231,20 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.3960/2012, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, em favor da Empresa Cristal Pharma Ltda.

Campo Grande, 10 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma